



PROJETO DE LEI Nº 64 /2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1221/2022  
Data: 27/04/2022 - Horário: 10:18  
Legislativo - PLO-L 64/2022

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para atender as famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do Município de Gurupi que desejarem planejar suas famílias, e dá outras providências.”*

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Gurupi/TO, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e a Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, criado no município, através das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

**Art. 2º** - Compete ao aludido serviço, prestar aos casais e pessoas em idade fértil, amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados - médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

**Art. 3º** - A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privadas, executoras do programa.

**Art. 4º** - A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões de reprodução que lhes convier, e para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar, devem vir acompanhados de educação em saúde.



**Art. 5º** - Os interessados na anticoncepção cirúrgica, após orientação e plenamente de acordo, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando e o outro cônjuge, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior de idade, assinará como testemunha.

**Art. 6º** - O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientação para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

**Art. 7º** - A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 9º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 19 (onze) dias do mês de abril de 2022.**

**Vereador RODRIGO MACIEL**  
**Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO**



**JUSTIFICATIVA**

As pessoas e casais que desejarem planejar sua família deverão ter o apoio do Poder Público, pois é um direito assegurado pela Constituição Federal em seu Art. 226, parágrafo 7º.

A iniciativa no Município visa prestar, sem sombra de dúvidas, um serviço inestimável a essas famílias.

Por estes motivos, e por muitos outros, aqui não explicitados, peço aos nobres colegas a aprovação deste Projeto

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, aos 19 de abril de 2022.

**Vereador RODRIGO MACIEL**  
**Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO**